

<b>Categoria</b>	<b>Actividade profissional de saúde</b>	<b>Limite mínimo do capital seguro (por cada sinistro e por ano)</b>	<b>Limite máximo do prémio anual</b>	<b>Limite máximo da franquia por cada sinistro</b>
II	Médico (excluindo o indicado no parágrafo seguinte)	1 000 000 patacas	7 400 patacas	10 000 patacas
	Médico (Cardiologia, neurologia, gastroenterologia, anestesiologia, pediatria, medicina de urgência, medicina intensiva, oftalmologia, radioterapia, radiologia e imagiologia, medicina nuclear)		10 000 patacas	
	Médico dentista		10 000 patacas	
III	Médico que realize intervenções cirúrgicas (excluindo o indicado no parágrafo seguinte)	2 000 000 patacas	28 000 patacas	25 000 patacas
	Médico que realize intervenções cirúrgicas (operações de obstetrícia e ginecologia, cirurgia plástica, lipoaspiração e coluna vertebral)		56 000 patacas	50 000 patacas

二、〔……〕

2. [...];

三、〔……〕

3. [...];

四、〔……〕”

4. [...].»

第二條

生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政命令自二零二二年一月一日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

二零二一年十二月十七日

17 de Dezembro de 2021.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### 第 197/2021 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2022年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

1. São fixados, para o ano de 2022, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

(一) 供個人使用的車輛：

1) Veículos de uso pessoal:

(1) 汽缸容積不超過1,300c.c. .... 840公升

(1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 840 litros

(2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. .... 1,440公升

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros

(3) 汽缸容積1,600c.c.以上..... 1,500公升

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 500 litros

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300c.c. .... 1,020公升  
 (2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. .... 1,440公升  
 (3) 汽缸容積1,600c.c.以上 ..... 1,728公升  
 (4) 輕型摩托車 ..... 192公升  
 (5) 重型摩托車 ..... 264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300c.c. .... 1,080公升  
 (2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. .... 1,440公升  
 (3) 汽缸容積1,600c.c.以上 ..... 1,800公升  
 (4) 輕型摩托車 ..... 144公升  
 (5) 重型摩托車 ..... 480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零二一年十二月九日

行政長官 賀一誠

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 1 020 litros  
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros  
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 728 litros  
 (4) ciclomotores ..... 192 litros  
 (5) motociclos ..... 264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. .... 1 080 litros  
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. .... 1 440 litros  
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. .... 1 800 litros  
 (4) ciclomotores ..... 144 litros  
 (5) motociclos ..... 480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

9 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### 第 198/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2018號行政法規《高等教育規章》第十六條第二款的規定，作出本批示。

一、核准私立高等院校運作執照式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、上款所指的執照式樣採用A4紙張印製，四周為寬十二毫米的白邊。

三、第一款所指的執照式樣使用的文字顏色為黑色，印製於珍珠白的底色上，並附有藍色邊飾。

四、執照由教育及青年發展局局長簽署，並蓋上教育及青年發展局專用鋼印以資認證。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de alvará de funcionamento das instituições de ensino superior privadas, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O modelo de alvará referido no número anterior é impresso em papel de formato A4, circundado por uma margem de cor branca com 12 milímetros de largura.

3. No modelo de alvará referido no n.º 1, é utilizada a cor preta nas letras e caracteres, sobre fundo claro de cor pérola e com moldura de cor azul.

4. O alvará é assinado pelo Director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, e autenticado com o selo branco em uso na Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.